

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1667/2021 - GP

**Lei 1614/2021**

Obrigatoriedade da inserção de link ou hyperlink contendo acesso à informações de pessoas desaparecidas nos sites do Município de Nazaré Paulista - SP

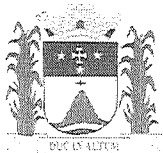
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO** e **HOMERO APARECIDO DE MORAIS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Lei que dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas nas páginas digitais do âmbito do Município de Nazaré Paulista-SP, e regulamenta o artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº 13.812 de 16 de março de 2019, que Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei 89.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2ª** Para fins de cumprimento desta lei deverão constar em todos os sites públicos do Município, uma aba na página inicial, contendo links para acesso ao banco de dados de pessoas desaparecidas, constante do Cadastro Nacional de Desaparecidos, em conformidade com a Lei Federal Lei 12.127/2009, como o constante do DHPP Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo SSP/SP.

§ 1º Os links ou hiperlinks, deverão ser precedidos da seguinte mensagem em caixa de texto: ***PESSOAS DESAPARECIDAS ACESSE AQUI.***

§ 2º Os links ou hiperlinks a serem utilizados, para redirecionamento será os constantes nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.desaparecidos.gov.br/> e [http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas\\_desaparecidas.aspx](http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º Caberá aos órgãos municipais a eventual atualização do endereço do link ou hiperlink utilizado, nos termos da lei 13.812/2019.

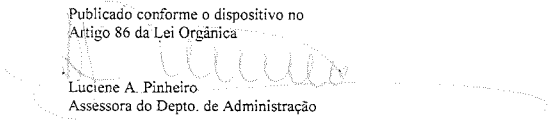
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2021.



**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica



Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração